

1  
2 REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE BOMBARRAL

3  
4 CAPITULO I

5  
6 NATUREZA, PODERES E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7  
8 Artigo 1.º

9 (Natureza)

10 A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município.

11  
12 Artigo 2.º

13 (Deveres)

14 1) Constituem deveres dos membros da Assembleia Municipal.

15 a. Comparecer às sessões da Assembleia Municipal, bem como às reuniões  
16 das comissões a que pertençam sendo-lhe marcada falta se não se  
17 apresentarem no prazo de **60 (sessenta)** minutos após a hora marcada  
18 na convocatória;

19 b. Participar nas votações;

20 c. Observar a ordem e a disciplina fixadas neste regimento e acatar a  
21 autoridade do Presidente da mesa da Assembleia Municipal;

22 2) Aberta a sessão e iniciados os respectivos trabalhos, nenhum dos membros da  
23 Assembleia, se poderá ausentar por período superior a 30 minutos, cabendo a  
24 respectiva fiscalização à Mesa, que poderá averbar a correspondente senha de  
25 presença dando conhecimento do acto à Assembleia.

26 3) As faltas às reuniões deverão ser justificadas por escrito junto da Mesa da  
27 Assembleia no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em  
28 que a falta se tenha verificado.

29

30

31

### Artigo 3.º

32

#### (Poderes)

33 Constituem poderes dos membros da Assembleia Municipal, a exercer nos termos  
34 deste Regimento:

35

a. Participar nas discussões, apresentar moções, requerimentos e propostas;

36

b. Apresentar protestos e contra-protestos, reclamações, votos de louvor,  
37 congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais,  
38 nacionais e internacionais;

39

c. Propor alterações ao regimento da Assembleia Municipal;

40

d. Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa,  
41 informações e esclarecimentos que entendam necessários em matéria da  
42 autarquia local, devendo aquele dar seguimento a tais solicitações no  
43 prazo de **5** dias úteis.

44

45

## CAPITULO II

46

47

### MESA DA ASSEMBLEIA

48

49

### Artigo 4.º

50

#### (Composição e eleição)

- 51 1) A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, Primeiro Secretário e  
52 Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia de entre  
53 os seus membros, por meio de listas ou eleição uninominal cabendo ao plenário  
54 deliberar sobre forma de votação
- 55 2) A Mesa será eleita para o período do mandato, podendo os seus membros ser  
56 destituídos pela Assembleia Municipal, em qualquer altura, por deliberação  
57 tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 58 3) Serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos validamente  
59 expressos.
- 60 4) Terminada a votação para a Mesa e verificando-se empate relativamente ao  
61 Presidente, proceder-se-á a nova eleição após o que, mantendo-se o empate,  
62 será declarado Presidente o cidadão que, de entre os membros que ficaram  
63 empatados, se encontrava melhor posicionado na lista mais votada na eleição  
64 para a Assembleia Municipal.
- 65 5) Se o empate se verificar relativamente aos Secretários da Mesa, proceder-se-á a  
66 nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, caberá ao Presidente a  
67 respectiva designação de entre os membros que ficaram empatados.

68

69

#### Artigo 5.º

70

#### (Funcionamento da Mesa)

- 71 1) O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro  
72 Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 73 2) Sempre que a mesa não esteja completa por falta de um dos seus membros, o  
74 Presidente ou o seu substituto convidará o grupo municipal que o ausente  
75 integrar a indicar um membro da Assembleia presente, para integrar a Mesa.

- 76 3) Na falta de indicação nos termos do número anterior ou quando o ausente for  
77 independente, compete ao presidente ou ao seu substituto designar qualquer dos  
78 membros da Assembleia Municipal presentes, para integrar a Mesa.
- 79 4) Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa a  
80 Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número  
81 necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

82

83

### Artigo 6.º

84

#### (Competências da Mesa, do Presidente e Secretários)

85 1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:

- 86 a) a) Marcar as sessões e proceder às convocatórias, fixando a ordem e o lugar  
87 dos trabalhos;
- 88 b) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia e assinar os documentos  
89 expedidos;
- 90 c) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia  
91 Municipal.
- 92 d) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do  
93 presidente de Junta e do presidente da Câmara às reuniões da Assembleia  
94 Municipal;
- 95 e) Decidir sobre todas as questões de interpretação e integração do regimento;  
96 bem como exercer quaisquer outras competências que lhe sejam conferidas  
97 por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

98 2. No exercício das atribuições e competências que a lei lhe confere no que respeita ao  
99 dever de assegurar o regular funcionamento da Assembleia, compete em especial ao  
100 Presidente da Assembleia Municipal:

101 a) Presidir à Mesa;

102 b) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e  
103 dirigir os respectivos trabalhos;

104 c) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações e  
105 demais expediente recebido;

106 d) Conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;

107 e) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações e requerimentos, verificada a  
108 sua regularidade regimental e nos termos da lei, sem prejuízo do direito do  
109 recurso para a Assembleia;

110 f) Pôr à disposição e votação as propostas e os requerimentos admitidos;

111 g) Dar conhecimento ao Presidente da Câmara dos pedidos de informações e  
112 esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da  
113 Assembleia;

114 h) Manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia  
115 podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as  
116 medidas que entender convenientes;

117 i) Exercer todas as demais competências ou atribuições que lhe sejam fixadas  
118 por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia Municipal.

119 3. Os Secretários coadjuvam o Presidente nas suas funções e, especialmente:

120 a) Procedem à conferência das presenças, do registo das faltas e das votações e  
121 à verificação do quórum;

122 b) Orientam a elaboração e redacção das actas.

123 4. De todas as deliberações da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia  
124 Municipal.

125

126

### CAPITULO III

127

128

### FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

129

130

#### Artigo 7.º

131

#### (Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

132 1. A Assembleia municipal reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias:

133 a) As sessões ordinárias serão anualmente em número de cinco e terão lugar em  
134 Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, destinando-se a  
135 Segunda e a Quinta sessões, respectivamente, à apreciação do inventário de  
136 todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e  
137 ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem  
138 como à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento;

139 b) As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos da Lei sempre que  
140 consideradas necessárias.

141 2. As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de **3** dias e 1  
142 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria  
143 Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

144 3. As sessões da Assembleia Municipal serão, preferencialmente, à sexta-feira e terão  
145 o seu início às 21h (vinte e uma horas), não devendo terminar após as 24h (vinte e  
146 quatro horas). No entanto, **por proposta da Mesa ou** a requerimento de um grupo  
147 municipal, aprovado pela maioria dos membros presentes, poderá o período de

148 funcionamento ser prolongado até ao limite máximo de uma hora, podendo este  
149 limite ser ultrapassado tendo em vista a conclusão de deliberação sobre assunto cuja  
150 apreciação se tenha iniciado há 30 (trinta) minutos.

151 4. As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia serão convocadas pelo seu  
152 Presidente, com o mínimo de 8 dias consecutivos de antecedência e 5 dias  
153 consecutivos de antecedência respetivamente, através de protocolo ou carta  
154 registada dirigida e **correio eletrónico** a cada um dos seus membros, ao Presidente  
155 da Câmara e aos vereadores.

156 5. A convocatória a enviar aos membros da Assembleia e ao Presidente da Câmara **e**  
157 **vereadores**, deverá ser acompanhada dos documentos necessários e elucidativos,  
158 respeitantes aos assuntos a tratar na ordem do dia, **os quais serão enviados por**  
159 **correio eletrónico, excepto nos casos em que tenha sido expressamente**  
160 **solicitado o seu envio em suporte papel.**

161 6. A convocatória, que deverá anunciar a ordem do dia, constará de edital afixado nos  
162 locais de estilo e deverá ainda ser publicada no sítio da Internet do Município, sendo  
163 dela dado conhecimento aos meios de comunicação social local.

164

165

#### Artigo 8.º

166

(Local das Sessões)

167 1. A Assembleia Municipal reunirá na sede do Município, podendo reunir em outro local  
168 se o plenário assim o entender, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

169 2. As sessões ordinárias poderão realizar-se nas diferentes freguesias do concelho,  
170 devendo o respectivo local ser aprovado pelo plenário na sessão ordinária  
171 imediatamente anterior à sua realização.

172

173

#### Artigo 9º

174 (Períodos das reuniões)

175

176 Em cada sessão ordinária há um período designado “Antes da Ordem do Dia” (PAOD) e  
177 outro designado “Ordem do Dia” (POD).

178

179 Artigo 10º

180 (Antes da Ordem do Dia)

181

- 182 1) O período antes da ordem do dia será destinado a tratar dos seguintes assuntos:
- 183 a. Apreciação, discussão e votação da acta da sessão anterior, cuja leitura é  
184 dispensada desde que a mesma tenha sido previamente remetida aos  
185 seus membros;
- 186 b. Leitura resumida do expediente, dos pedidos de informação e  
187 esclarecimentos formulados, bem como das respostas que os mesmos  
188 suscitem;
- 189 c. Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou  
190 pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou  
191 pela mesa;
- 192 d. Interpelações, mediante perguntas orais à Câmara, sobre assuntos da  
193 respectiva administração e resposta dos membros desta;
- 194 e. Apresentação de assuntos de interesse local;
- 195 f. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por  
196 qualquer membro ou solicitado pela Câmara.
- 197 2) O período “Antes da Ordem do Dia”, tem a duração máxima de 60 minutos,  
198 excluindo o tempo previsto nas alíneas a) e b), sendo garantido o uso da palavra  
199 por ordem das inscrições.
- 200 3) Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o tempo de intervenção será  
201 rateado de acordo com a tabela anexa.
- 202 4) Durante este período a Câmara Municipal não poderá usar da palavra, no  
203 conjunto das suas intervenções, por período de tempo superior a quinze minutos,



204 sendo o resto do tempo distribuído por cada força política representada, de  
205 acordo com a tabela anexa.

206

207

#### Artigo 11º

208

#### (Ordem do Dia)

209

210 1) O período da ordem do dia será destinado exclusivamente à matéria constante  
211 da convocatória.

212 2) Em cada sessão ordinária será apreciada uma informação escrita do Presidente  
213 da Câmara acerca da actividade desta, bem como da situação financeira do  
214 Município.

215 3) Para intervir nos debates, na ordem do dia, será concedida a palavra a cada  
216 membro que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes em cada ponto da  
217 ordem de trabalhos.

218 4) Os tempos para cada ponto da ordem de trabalhos distribuem-se de acordo com  
219 a tabela anexa sendo definidos os níveis de assunto pela mesa, sendo ouvidos  
220 os líderes dos grupos municipais.

221 5) A apresentação de cada proposta, pelo membro da Assembleia proponente ou  
222 pela Câmara, relativa a cada ponto da ordem do dia deve limitar-se à indicação  
223 sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir, não podendo exceder o total de  
224 dez minutos.

225 6) Os vereadores da Câmara Municipal devem assistir às sessões da Assembleia  
226 Municipal, podendo ainda intervir, com autorização do Presidente da Câmara,  
227 sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário ou do Presidente da  
228 Câmara ou do seu substituto legal, ou quando invoquem o exercício do direito de  
229 defesa da honra.

230

231

#### Artigo 12º

232

(Distribuição dos tempos e organização das intervenções)

233

234 1) Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais serão distribuídos  
235 proporcionalmente ao número de membros de cada Grupo, assegurando-se um  
236 tempo mínimo a cada um deles.

237 2) Aos membros que no decurso do mandato venham a assumir o estatuto de  
238 independentes é atribuído o tempo de intervenção equivalente ao atribuído a  
239 cada membro integrante do Grupo Municipal a que pertencia.

240 3) Será igualmente definido um tempo de intervenção para a Câmara.

241 4) É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Membros que  
242 tenham passado à situação de Independentes e da Câmara a gestão dos tempos  
243 de intervenção que o regimento lhes atribui.

244 5) Todas as formas de uso da palavra previstas neste regimento contam para os  
245 tempos definidos na tabela anexa - Tabela de distribuição de tempos de  
246 intervenção.

247 6) Com excepção dos requerimentos feitos nos termos previstos neste regimento,  
248 nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem  
249 que previamente tenha sido fornecida uma cópia a cada Grupo Municipal e aos  
250 Membros Independentes.

251

252

### Artigo 13.º

253

#### (Uso da Palavra)

254 1. Em cada sessão a palavra será concedida pelo Presidente aos membros da  
255 Assembleia para:

256 a) Tratar de assuntos de interesse local;

257 b) Participar nos debates e apresentar propostas;

258 c) Invocar o regimento ou interrogar a Mesa;

- 259 d) Fazer requerimentos;
- 260 e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra-protestos;
- 261 f) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos;
- 262 g) Formular declarações de voto;
- 263 h) Exercer o direito de defesa da honra;
- 264 i) Tudo o mais contido na lei ou no presente regimento.
- 265 2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende usar, não podendo  
266 usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedido.
- 267 3. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir  
268 o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se  
269 torne ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
- 270 4. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra na sessão plenária na qual se  
271 encontram em funções não podem reassumi-las até ao termo do debate ou da  
272 votação, se a esta houver lugar.

273

274

#### Artigo 14.º

275

#### (Requerimentos)

- 276 1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao  
277 processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao  
278 funcionamento da sessão.
- 279 2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente.
- 280 3. Os requerimentos escritos são imediatamente anunciados pela Mesa e distribuídos  
281 pelos grupos municipais.

- 282 4. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida,  
283 não podem exceder dois minutos.
- 284 5. Admitido qualquer requerimento, é o mesmo imediatamente votado sem discussão.
- 285 6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
- 286 7. Não são admitidas declarações de voto orais.

287

288

#### Artigo 15.º

289

(Invocação do regimento ou da lei e perguntas à Mesa)

- 290 1. O membro da assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento ou a lei indica  
291 a norma infringida, com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.
- 292 2. Os membros da assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre  
293 as decisões ou a orientação dos trabalhos.
- 294 3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
- 295 4. O uso da palavra para invocar o regimento ou a lei e interpelar a Mesa não pode  
296 exceder dois minutos.

297

298

#### Artigo 16.º

299

(Pedidos de Esclarecimento)

- 300 1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da  
301 respectiva resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver  
302 acabado de intervir.

303 2. Os membros da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de  
304 esclarecimento devem inscrever-se até ao termo da intervenção que os suscitou,  
305 sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.

306 3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada  
307 intervenção, não podendo, porém, o orador respondente acumular tempos de  
308 resposta por período superior a cinco minutos se não desejar usar da palavra a  
309 seguir a cada orador interrogante.

310

311

#### Artigo 17.º

312

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

313 Anunciado o início da votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra  
314 até à proclamação do resultado, excepto para apresentar requerimentos respeitantes ao  
315 processo de votação.

316

317

#### Artigo 18.º

318

(Exercício do direito de defesa da honra)

319 1. Sempre que um membro da Assembleia Municipal ou da Câmara considere que  
320 foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração pode, para  
321 se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

322 2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo  
323 não superior a três minutos.

324 3. O presidente anotarà o pedido para a defesa referido no número um, para  
325 conceder o uso da palavra, e respectivas explicações a seguir ao termo do  
326 debate em curso, sem prejuízo de poder conceder imediatamente, quando  
327 considere que as situações especialmente o justificam.

328

329

## Artigo 19.º

330

## (Protestos e contra-protestos)

331

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma intervenção apenas é permitido um protesto.

332

333

2. O tempo para o protesto não deverá ser superior a três minutos.

334

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas, bem como a declarações de voto.

335

336

4. O contra-protesto tem lugar imediatamente a seguir ao protesto a que respeite e não pode exceder dois minutos.

337

338

339

## Artigo 20.º

340

## (Declarações de Voto)

341

Serão admitidas declarações de voto vencido, orais, por períodos não superiores a 3 minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, durante a sessão, as quais depois de lidas, mandará inserir na acta.

342

343

344

345

## Artigo 21.º

346

## (Recursos)

347

1) Qualquer membro da Assembleia pode recorrer das decisões do presidente ou da Mesa.

348

349

2) O recorrente pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.

350

- 351 3) No caso de recurso apresentado por mais de um membro, só pode intervir na  
352 respectiva fundamentação um dos seus apresentantes, pertençam ou não ao  
353 mesmo grupo municipal.
- 354 4) Havendo vários recursos com o mesmo objecto, só pode intervir na respectiva  
355 fundamentação um membro de cada grupo municipal a que os recorrentes  
356 pertençam.
- 357 5) Podem ainda usar da palavra pelo período de três minutos, um membro de cada  
358 grupo municipal que não se tenha pronunciado nos termos dos números  
359 anteriores.
- 360 6) Não há lugar a declarações de voto orais.

361

362

#### Artigo 22.º

363

#### (Intervenção do Público)

364

365

- 1) Nas sessões ordinárias, imediatamente antes de iniciada a ordem de trabalhos abre-se um período para intervenção do público.

366

367

368

369

- 2) Neste período, que terá a duração máxima de sessenta minutos, cada munícipe poderá utilizar a palavra pelo período máximo de 10 minutos, para solicitar esclarecimentos, podendo o presidente da Mesa fazer a gestão do tempo em função do número de inscritos.

370

371

- 3) Os munícipes interessados poderão inscrever-se até ao final do período destinado à intervenção do público.

372

373

374

375

376

- 4) Os esclarecimentos solicitados deverão ser prestados pelo senhor Presidente da Câmara, que poderá para o efeito solicitar a intervenção do membro do executivo habilitado a fazê-lo, não podendo exceder os cinco minutos.

377

## Artigo 23.º

378

(Quórum e formas de votação)

379

1) As sessões da Assembleia Municipal são públicas nos termos da lei e do presente Regimento.

380

381

2) As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

382

383

**3) Quando não possa reunir por falta de quórum, o qual deve ser verificado até trinta minutos após a hora prevista na convocatória para início dos trabalhos, o Presidente da Assembleia designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior;**

384

385

386

387

4) As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate.

388

389

390

5) Compete ao Presidente, decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.

391

392

6) Sempre que as deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

393

394

7) Nenhum membro da Assembleia Municipal pode votar em matérias que se encontre ou considere impedido, na estreita observância da lei.

395

396

397

## Artigo 24.º

398

(Publicidade das deliberações)

399

1) Para além da publicação no *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações do órgão bem como as decisões dos respectivos

400



401 titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital  
402 afixado nos lugares de estilo, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da  
403 deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

404 2) Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet,  
405 em boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na  
406 área do respectivo município, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que  
407 reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- 408 a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- 409 b) Sejam de informação geral;
- 410 c) Tenham periodicidade não superior à quinzenal;
- 411 d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1 500 exemplares  
412 nos últimos seis meses;

413

414 3) Simultaneamente, as deliberações do órgão e as decisões dos respectivos  
415 titulares, destinadas a ter eficácia externa, bem como toda a informação com  
416 origem na Assembleia Municipal deverá ser colocada em local devidamente  
417 identificado, através de logotipo próprio identificativo da Assembleia Municipal,  
418 no sítio da Internet do Município, estruturada da seguinte forma:

- 419 a) Composição da Assembleia
- 420 b) Regimento da Assembleia
- 421 c) Comissões
- 422 d) Sessões da Assembleia
- 423 e) Juntas de Freguesia
- 424 f) Actas
- 425 g) Deliberações
- 426 H) Requerimentos
- 427 I) Moções
- 428 J) Recomendações
- 429 K) Votos
- 430 L) Edições e Publicações

431 m) Gravações audio e *vídeo* das Assembleias

432

433 **4) Desde que haja meios disponíveis para tal as gravações áudio e vídeo**  
434 **poderão ser divulgadas em tempo real ou diferido através dos meios**  
435 **electrónicos da autarquia.**

436 5) No sitio da Internet do Município destinado à Assembleia Municipal existirá uma  
437 área reservada aos membros eleitos onde deverá ser disponibilizada toda a  
438 documentação referente às sessões a realizar.

439

440

#### Artigo 25.º

441

#### (Actas)

442 1) De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de  
443 essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da  
444 sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados,  
445 as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas  
446 votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

447 2) **Todas as reuniões ou sessões são gravadas a fim de se proceder à**  
448 **redacção da respectiva acta a qual será lavrada por** um funcionário da  
449 autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no  
450 final da respectiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas,  
451 após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

452 3) As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em  
453 minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela  
454 maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo  
455 Presidente e por quem as lavrou.

456 4) As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e  
457 assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos  
458 dos números anteriores.

459 5) Os membros do órgão podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as  
460 razões que o justificam, nos termos da lei e do presente Regimento.

- 461 6) As certidões das actas devem ser solicitadas por escrito através de requerimento  
462 do qual constem os elementos essenciais à sua identificação, bem como o nome,  
463 morada e assinatura do interessado. A entidade a quem foi dirigido o pedido de  
464 certidão deve, no prazo de 10 dias, comunicar a data, local e modo para obter a  
465 certidão.
- 466 7) As certidões referidas no número anterior podem ser substituídas por fotocópias  
467 autenticadas.

468  
469 **Artigo 26.º**

470 **(Grupos Municipais)**

- 471
- 472 **1) Cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos, podem constituir-se**  
473 **em Grupo Municipal, nos termos da Lei.**
- 474 **2) A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação**  
475 **dirigida ao Presidente da Assembleia, assinada por todos os**  
476 **Membros que o compõem, indicando a sua designação, bem como a respectiva d**  
477 **irecção.**
- 478 **3) Qualquer alteração na composição do Grupo Municipal ou da sua direcção,**  
479 **referida no número anterior, será igualmente comunicada ao Presidente da**  
480 **Assembleia.**
- 481 **4) As comunicações a que se referem os números 2 e 3 do presente artigo, serão**  
482 **transcritas integralmente na acta da reunião subsequente à sua entrada na mesa.**
- 483 **5) Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.**
- 484 **6) São incompatíveis as funções de Presidente da Assembleia ou Membro da**  
485 **Mesa e as de direcção de Grupo Municipal.**
- 486

487

488

489

**Artigo 27.º**

490

**(Comissões)**

491

492

493

494

**1) Assembleia Municipal pode constituir Comissões especializadas de carácter eventual ou permanente, às quais compete apreciar os assuntos objecto da sua constituição, apresentando os respectivos relatórios nos prazos previamente estabelecidos pela Assembleia, os quais não poderão exceder 60 dias.**

495

496

497

**2) Os prazos referidos no número anterior poderão ser prorrogados uma vez pela Assembleia, sob proposta fundamentada da Comissão, por um período não superior a 60 dias, findo o qual a mesma se extinguirá automaticamente.**

498

499

**3) Os prazos referidos no n.º 1 e 2 do presente artigo não se aplicam às comissões permanentes.**

500

501

502

**4) As Comissões serão compostas por Membros efectivos e suplentes, representantes dos Grupos Municipais, com assento na Assembleia Municipal, em número a fixar pela mesma.**

503

504

**5) A Assembleia Municipal fixará o prazo em que os mesmos indicarão os seus representantes na Comissão.**

505

506

**6) Na ausência do Membro efectivo, o Membro suplente indicado pelo respectivo Grupo Municipal entrará de imediato em funções;**

507

508

509

**7) Os Grupos Municipais poderão substituir os Membros indicados para as Comissões, através de comunicação escrita, efectuada ao Presidente da Assembleia Municipal;**

510

511

512

**8) Nas reuniões das Comissões poderão participar, sem direito a voto, todo e qualquer Membro da Assembleia Municipal, bem como terceiras pessoas convidadas para o efeito pela própria Comissão.**

513

514

**9) A primeira reunião da comissão, convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, será inicialmente dirigida pelo cidadão eleito mais votado que fizer**

515 parte da comissão, a fim de, logo no seu início, se proceder à eleição do  
516 presidente da Comissão e de um secretário, que substituirá aquele nas suas  
517 faltas e impedimentos.

518 **10) As Comissões deliberam desde que estejam presentes os membros efectivos**  
519 **ou suplentes que representem mais de 50% dos Membros da Assembleia**  
520 **Municipal.**

521 **11) Das reuniões deverão ser lavradas actas e elaborados relatórios para**  
522 **apreciação da Assembleia Municipal.**

523 **Artigo 28.º**

524 **(Comissão Permanente)**

525 **1) A Assembleia Municipal terá uma comissão permanente presidida pelo**  
526 **Presidente da Assembleia Municipal e com a seguinte composição:**

527 **- Partido Socialista – 5 elementos;**

528 **- Coligação Bombarral para Todos – 3 elementos;**

529 **- Coligação Democrática Unitária – 1 elemento;**

530 **2) A Comissão reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia**  
531 **Municipal para:**

532 **a. Pronunciar-se sobre todos os assuntos relacionados com o regular**

533 **funcionamento da Assembleia Municipal**

534 **b. Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia**

535 **Municipal,**

536

537

Artigo 29.º

538

**(Funcionamento das Comissões)**

- 539 1) As reuniões das comissões serão marcadas **pele Presidente da Comissão,**  
540 **sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 27.º**, não podendo efectuar-se  
541 durante as sessões plenárias da Assembleia Municipal.
- 542 2) A ordem de trabalhos será fixada pela comissão ou pelo seu Presidente, ouvidos  
543 os restantes membros da comissão.
- 544 3) Em cada reunião **das comissões** será elaborada uma acta, por um funcionário  
545 da **autarquia** designado para o efeito, da qual constarão as indicações das  
546 presenças e faltas, o resumo dos assuntos tratados e todos os elementos  
547 julgados de interesse pela comissão.
- 548 4) As actas poderão ser consultadas por qualquer membro da Assembleia  
549 Municipal, pelo que será enviada uma cópia para a Mesa da Assembleia.
- 550 5) **As comissões dispõem** das instalações na sede da Assembleia Municipal.
- 551 6) **As comissões obterão** os elementos necessários à apreciação dos assuntos  
552 que constituem a sua finalidade por contacto directo com a Câmara Municipal ou  
553 outras entidades.
- 554 7) Dos trabalhos e deliberações **das comissões** será dado conhecimento ao  
555 plenário da Assembleia pelo Presidente, podendo no entanto intervir qualquer  
556 dos membros da comissão.
- 557 8) Os trabalhos **das comissões** deverão ser apoiados por funcionários **da**  
558 **autarquia, requeridos pelo Presidente da Comissão ao** Presidente da Câmara  
559 Municipal.

560

561

#### CAPITULO IV

562

563

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

564

565

#### Artigo 30.º

566

(Casos Omissos)

567 Em tudo o que não estiver previsto no presente regimento aplicar-se-ão as normas  
568 legais.

569

570

571

572

573

574

#### Artigo 31.º

575

(Entrada em vigor)

576 O regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

577

**ANEXO**

578

579

Tabela de distribuição de tempos de intervenção

580

	N.º de Membros	PAOD	POD			
			Níveis dos Assuntos			
			A – 90	B – 60m	C – 45 m	D – 30 m
Câmara Municipal		15	40	25	20	10
Partido Socialista	<b>13</b>	<b>22</b>	<b>46</b>	<b>31</b>	<b>23</b>	<b>15</b>
<b>Coligação Bombarral para Todos</b>	<b>10</b>	<b>18</b>	<b>36</b>	<b>24</b>	<b>18</b>	<b>12</b>
Coligação Democrática Unitária	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>8</b>	<b>5</b>	<b>4</b>	<b>3</b>
Totais	25	60 minutos	90 minutos	60 minutos	45 minutos	30 minutos

581 Legenda: Níveis de Assuntos

<b>A</b>	<p>Apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação, e a apreciação e votação dos documentos e prestação de contas do ano anterior,</p> <p>Aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte</p>
----------	--

582